



GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 07.714.104/0001-07

NIRE: 33.300.328.980

Código CVM 2750-2

FATO RELEVANTE

A **Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.** (“Companhia”), em atendimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”, “Resolução CVM 160” e “Resolução CVM 44”, respectivamente), comunica a seus acionistas e ao mercado em geral o encerramento da oferta pública de distribuição de sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no montante total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), nos termos da Resolução CVM 160 (“Debêntures”, “Oferta” e “Emissão”, respectivamente), conforme apuração realizada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelas instituições intermediárias da Oferta, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo sido definido o que segue:

Quantidade de Séries A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, “Séries” ou individual e indistintamente, “Série”). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitida, definindo a quantidade alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocada em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Oferta, observado que não houve valor mínimo ou máximo para alocação



entre as Séries, sendo que as Debêntures da Segunda Série foram canceladas.

Quantidade de 336.220 (trezentas e trinta e seis mil, duzentas e vinte) Debêntures
Debêntures da foram alocadas como Debêntures da Primeira Série.

Primeira Série

Volume da R\$336.220.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e vinte
Primeira Série mil reais).

Remuneração Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da
das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a
da Primeira 7,7490% (sete inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por
Série cento) ao ano.

Quantidade de 213.780 (duzentas e treze mil, setecentas e oitenta) Debêntures foram
Debêntures da alocadas como Debêntures da Terceira Série.

Terceira Série

Volume da R\$213.780.000,00 (duzentos e treze milhões, setecentos e oitenta mil
Terceira Série reais).

Remuneração Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da
das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a
da Terceira 8,0993% (oito inteiros, novecentos e noventa e três décimos de
Série milésimo por cento) ao ano.

As Debêntures foram objeto da Oferta, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

As Debêntures foram emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março



de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do projeto para implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria do Ministério das Comunicações n.º 7.427, expedida em 9 de novembro de 2022 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2022.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, conforme descrito no “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão” e “Projeto”, respectivamente), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado na Escritura de Emissão.

A Oferta não foi sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160.

Este fato relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da regulamentação em vigor, e não constitui nem deve ser interpretado como qualquer esforço de venda das Debêntures, não constituindo, portanto, em uma oferta, convite ou solicitação de oferta para subscrição das Debêntures pela Companhia.

Carmo, 13 de agosto de 2024.

Felipe Gonçalves Matsunaga
Diretor de Relações com Investidores